



DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

Câmara Municipal de Matupá-MT
PROTOCOLO
N.º: 27
Data: 29/01/2024
Valdemir Antonio Berti
Cod. Genador Geral
Port. nº: 022/2022

Prop.: <u>Parecer</u> No: <u>02/24</u> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/> Matéria <input type="checkbox"/> Dois Terços <input type="checkbox"/> Marcos Icassatti Porte Presidente	() PROJ. LEI COMPLEMENTAR () PROJ. DE LEI () PROJ. DECRETO LEGISLATIVO () PROJ. DE RESOLUÇÃO () REQUERIMENTO () INDICAÇÃO () MOÇÃO (X) PARECER	Nº 002/24
---	--	------------------

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parecer Conjunto nº 002/24

Súmula: Parecer Prévio nº 128/2023 e Processos Nº 8.913/2022; 82.344-9/2021; 52.237-6/2023; 82.342-2/2021 E 45.704-3/2022 – apensos –, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público de Contas, respectivamente, referentes as Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Matupá- MT, sob a responsabilidade do Prefeito Bruno Santos Mena.

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Da Matéria:

Trata-se o presente aos processos e ao Parecer Prévio nº 128/2023-TP, que tratam das Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Matupá – MT, bem como das peças de planejamento, Lei nº 1.230/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 1.250/2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

No dia 04 de dezembro do ano de 2023, foi realizada a leitura do encaminhamento das contas da Prefeitura Municipal de Matupá, relativa ao Exercício Financeiro de 2022, através do Ofício nº 1978/2023/GABPRES, datado de 14 de Novembro de 2023 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso encaminha o Processo nº 8.913-3/2022, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Matupá, relativas ao exercício de 2022, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento deste Parlamento, que recebeu Parecer Prévio Favorável à aprovação e por força regimental, o processo em tela foi baixado concomitantemente para a CPAEO e CPCJR para exarar parecer, dentro do prazo regimental, com base no art. 32, inc. XIX da Lei Orgânica do Município concomitantemente com o art.146, inc. III, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

Da análise, considerações e voto do relator:

Pela competência que nos foi atribuída dentro do prazo legal previsto no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município, bem como nas Constituições Federais e Estaduais, procedemos à análise do Parecer Prévio do TCE tomando por base os documentos constitutivos no processo, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

Pelo que consta dos autos, o município de Matupá, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.201/20, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 110.000.000,00** (cento e dez milhões).

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se suficiência na arrecadação no valor de **R\$ 129.729.089,20** (cento e vinte e nove milhões, setecentos e vinte e nove mil, oitenta e nove reais e vinte centavos) constatando-se excesso de arrecadação no valor de **R\$ 14.859.502,18** (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dois reais e dezoito centavos).

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 19.858.307, 15** (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sete reais e quinze centavos).

As despesas empenhadas pelo município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizam **R\$ 77.304.542,77** (setenta e sete milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

Comparando-se a receita arrecadada de **R\$ 123.225.487,30** (cento e vinte e três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior **R\$ 24.728.171,49**, com a despesa realizada **R\$ 114.436.581,08**, ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 33.517.077,71** (trinta e três milhões, quinhentos e dezessete mil, setenta e sete reais e setenta e um centavos).

O município garantiu recurso para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2022 (art.1º, §1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira de para cada **R\$ 1,00** de restos a pagar inscritos, houve **R\$ 17,5625** de disponibilidade, demonstrando equilíbrio financeiro, ou seja, de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal: **Executivo** **R\$ 43.471.844,51** equivalente a **38,79%** do limite legal de 54%; **Legislativo** **R\$ 1.405.659,29** % equivalente a **1,25%** do limite legal de 6%, totalizando o município um gasto de **R\$ 44.877.503,80** equivalente a **40,04%** do limite legal de 60%.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, o **Município** aplicou o equivalente a 28,11 do total da despesa resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo portanto o disposto no art. 212 da CF/88 sobre o limite mínimo de **25%**.

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **93,420%** da receita base do **Fundeb**, cumprindo o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

pagamento das obrigações financeiras assumidas no exercício e de exercícios anteriores, não contraiu dívida fundada e ainda contribuiu para a diminuição da dívida flutuante deixada do exercício anterior. E ainda, a Prefeitura Municipal de Matupá obedeceu a todos os limites constitucionais como já elencamos, a saber: **despesa com pessoal, ensino fundamental público, remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, ações e serviços públicos de saúde e relativo ao repasse anual ao respectivo Poder Legislativo Municipal.**

Registre-se ainda que foi expedido **recomendação** a esse Poder Legislativo para notificar o Prefeito Municipal para que ele:

- 1- *Pratique os atos necessários descritos na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal para o cumprimento da meta de Resultado primário fixadas na LDO;*
- 2- *Que assegure a correta inserção das informações no Sistema Aplic concernente aos recolhimentos das contribuições previdenciárias.*

Por derradeiro, e com base nas razões acima elencadas, chegamos à seguinte conclusão:

Considerando que as contas foram baixadas e apreciadas pelas comissões pertinentes dentro dos prazos regimentais;

Considerando que o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 5.591/2023 exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que com base no art. 51, da Constituição do Estado de Mato Grosso, opinou pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Matupá, referentes ao exercício de 2022;

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 269/2007 e a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de MT), artigo 29, inciso I, e artigo 176, §3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE), por **UNANIMIDADE**, de acordo com o Parecer nº 5.591/2023 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do relator, emitiu o **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL nº128/2023-TP, à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Matupá, exercício de 2022;**

Considerando que as Comissões Permanentes desta Casa, após uma minuciosa análise nos autos dos processos em epígrafe, concluíram que tanto o Parecer do Ministério Público de Contas, quanto o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas, deliberados por unanimidade à aprovação das contas ora analisadas, foram exarados em observância as informações contidas nos autos, e pela fato da gestão ter aplicado todos os percentuais dentro dos parâmetros constitucionais e ainda por não ter sido detectado nenhuma falta grave nesta gestão, esta Relatoria, data vênia, **opina favoravelmente à acompanhar o parecer nº 5.591/2023** do Ministério Público de Contas e acompanhando o **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL nº128/2023-TP do TCE, à aprovação das**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, relativas ao exercício de 2022 sob a gestão do Prefeito Bruno Santos Mena.

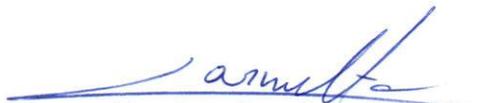
É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2024.


Vereadora **JULIA UCZAI**
Relatora

Constituição Permanente de Constituição, Justiça e Redação

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. **Carmilton Jorge Lopes**
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. **Douglas Aparecido Picotte Batista**
Membro

Constituição Permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária

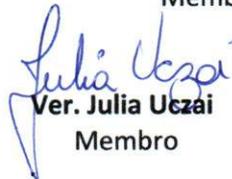
- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. **José de Jesus Louredo**
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. **Douglas Aparecido Picotte Batista**
Membro

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. **Julia Uczai**
Membro